

LEI Nº 494/2019

de 03 de janeiro de 2019

ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ITAIBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAIBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela *Constituição Federal, Constituição Estadual, lei Federal nº 4.320/64, LC 101/2000 e Lei Municipal* faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaíba para o exercício financeiro de 2019.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

I – O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde e assistência social.

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 97.915.055,71 (Noventa e Sete Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Cinquenta e Cinco Reais, Setenta e Um Centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 67.951.535,71 (Sessenta e Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais, Setenta e Um centavos) do Orçamento Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
Gabinete da Prefeita

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/01/2019
Código Identificador nº 9B1BAA83

II – R\$ 29.963.520,00 (Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art.3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no Anexo I.

Art. 4º - A Despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ R\$ 97.915.055,71 (Noventa e Sete Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Cinquenta e Cinco Reais, Setenta e Um Centavos).

Distribuído nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da despesa, constantes do anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A Despesa Total fixada por funções, sub funções, Projetos, Atividades e operações especiais dos poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da Natureza da Despesa.

Seção III
Da Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos da lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Municipal.

CAPÍTULO III
Seção Única

Art. 08º - a utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de convênios.

Art. 09 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a tender as disposições do inciso 1º do art. 169 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
Gabinete da Prefeita

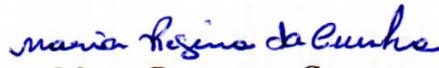
Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08/01/2019
Código Identificador nº 9B1BAA83

Art.10 - O Chefe do poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas a efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei Municipal.

Art. 11 – O Poder executivo estabelecerá programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle dos gastos públicos, frente a eventuais frustrações na arrecadação das receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art.12 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Itaíba, 03 de janeiro de 2019.


- MARIA REGINA DA CUNHA
PREFEITA